



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER FINAL

PROJETO DE LEI nº 034/2018, que dispõe sobre o reconhecimento, para efeito de cadastro junto à Prefeitura Municipal, da atividade de vigilante noturno autônomo, e dá outras providências.

Ao analisar o Projeto de Lei em questão, acompanhado da respectiva exposição de motivos, conclui-se que tal proposição fere dispositivo constitucional, ao tentar reconhecer de disciplinar a atividade de vigilante noturno em nosso Município.

A Constituição Federal assim diz:

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e **do trabalho**;

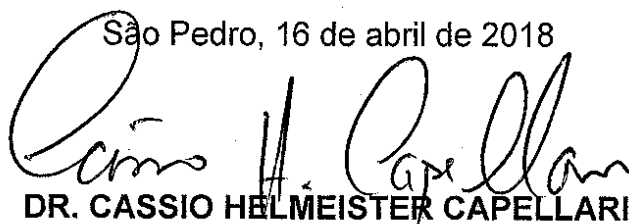
(...)

XVI - organização do sistema nacional de emprego e **condições para o exercício de profissões**;" (G.n).


Contudo, diante da norma constitucional acima mencionada, conclui-se que referido Projeto de Lei, fere competência privativa da União, não detendo assim o Poder Legislativo Municipal legalidade para disciplinar referida matéria,

Isto posto, com a anuência dos demais componentes, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscritos, emitem **PARECER DESFAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 034/2018.

São Pedro, 16 de abril de 2018



DR. CASSIO HELMEISTER CAPELLARI
PRESIDENTE



ALBINO ANTUNES
RELATOR



GILBERTO VIEIRA DE MACEDO
SECRETÁRIO